TC 004.125/2016-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87).

Procuradores: não há

Interessados em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial – TCE, instaurada contra o Sr. José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87), ex-Prefeito do Município de Água Doce do Maranhão/MA (gestão 2005 a 2008 e 2009 a 2012), em razão da impugnação de despesas realizadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, nos exercícios de 2005 e 2006, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao referido município.

HISTÓRICO

2. Foram repassados à Prefeitura de Água Doce do Maranhão/MA, para os exercícios de 2005 e 2006, à conta do Pnae, respectivamente os montantes de R$ 105.062,40 e R$ 133.369,60, liberados por meio das ordens bancárias depositadas na Conta Corrente 5.217-5, Agência 1459-1 do Banco do Brasil (peça 1, p. 36-38).

3. A Prefeitura de Água Doce do Maranhão/MA, na pessoa do Senhor Evilásio da Costa Dias, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, apresentou as prestações de contas do Pnae/2005 e Pnae/2006, respectivamente por meio dos Ofícios 7/2006 (peça 1, p. 44), datado de 24/2/2006, e 15/2007 (peça 1, p. 248), datado de 22/2/2007.

4. Feitas as análises das prestações de contas, foram emitidos os Pareceres/Pnae 034300/2006 (peça 1, p. 50), 057718/2007 (peça 1, p. 267), indicando aprovação das respectivas Prestações de Contas.

5. Contudo, mencione-se que a entidade foi objeto de fiscalização por parte da Controladoria-Geral da União – CGU, no período de 14/6/2006 a 10/7/2006, motivo pelo qual foi emitido o Relatório de Fiscalização 00816/2006-CGU (peça 1, p. 68-70), cujas constatações foram sintetizadas no relatório de tomador de contas (peça 5, p. 52), conforme quadro abaixo:

Transferência	Origem do Débito	Valor Original (R$)	Data inicial
Pnae/2005	Não comprovação da execução dos recursos: a) Falta de comprovação de despesas, conforme Relatório de Fiscalização 00816/2006- CGU	382,00	1/7/2005
		11.059,20	7/12/2005
	a) Prestação de contas com notas fiscais inidôneas e endereços não localizados, impossibilitando comprovar o nexo de causalidade entre a receita recebida e a despesa realizada, conforme Relatório de Fiscalização 816/2006-CGU	2.563,00	1/7/2005
		11.059,20	29/7/2005
		11.059,20	27/8/2005
		11.059,20	1/10/2005
		11.059,20	1/11/2006
Pnae/2006	Não comprovação da execução dos recursos: a) Prestação de contas com notas fiscais inidôneas e endereços não localizados, impossibilitando comprovar o nexo de causalidade entre a receita recebida e a despesa realizada, conforme Relatório de Fiscalização 816/2006-CGU	8.881,40	1/11/2006
		14.106,40	1/12/2006
Valor Total		81.228,80	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56365256.

6. As irregularidades acima listadas foram informadas por meio dos Ofício 61/2008 – Diafi/FNDE, ao Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, então prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA.

7. Diante da inércia do responsável foi emitido o Parecer 454/2008-Dafi/FNDE (peça 1, p. 312), encaminhando os autos para adoção das medidas de exceção competentes, com responsabilização do Sr. José Eliomar da Costa Dias.

8. Conforme Relatório de Tomada de Contas Especial 181/2015 (peça 2, p. 51), a rejeição da prestação de contas e a consequente instauração desta Tomada de Contas Especial pelo FNDE decorreu da ausência de comprovação da aplicação regular dos recursos do Pnae ante o uso de documentos fiscais inidôneos.

9. Da análise dos documentos acostados aos autos, o tomador de contas da presente TCE, em seu relatório (peça 2, p. 51), verificou que o Senhor José Eliomar da Costa Dias, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, no período de 2005-2008 e 2009-2012, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos por meio do Pnae/2005 e Pnae/2006 e que, no entanto, não tomou as medidas para devida comprovação da execução dos recursos, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo apurado nesta Tomada de Contas Especial.

10. O Relatório de tomada de contas especial apontou que o dano causado ao Erário vem a ser o que se encontra discriminado no quadro acima, no valor total de R$ 81.228,80.

11. O Relatório de Auditoria CGU 2343/2015 (peça 2, p. 68-72) anuiu com o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 46-54).

12. Posto isso, quantificado definitivamente o débito pelo qual o responsável é alcançado, seguiu a TCE seu trâmite pelo órgão superior de Controle Interno, recebendo ao fim o devido Pronunciamento Ministerial (peça 2 p. 76).

EXAME TÉCNICO

13. Tanto o relatório do tomador de contas, quanto o Relatório de Auditoria CGU 2343/2015, concluíram pela existência de dano ao Erário Federal pelo valor original de R$ 81.228,80, correspondente ao valor repassado à Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, para a aquisição de gêneros para alimentação escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae.

14. Desta forma, quanto à responsabilização, se mostrou correta a indicação do Sr. José Eliomar da Costa Dias, ex-Prefeito Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, pelos débitos relativos à falta de comprovação de despesas e inidoneidade dos documentos de comprovação da despesa apresentados, consistindo em notas fiscais inidôneas e endereços de empresas não localizados, por ter sido o prefeito que geriu os recursos do Pnae/2005 e Pnae/2006.

15. Registre-se que nota fiscal declarada inidônea não é apta a comprovar o nexo de causalidade entre o recurso federal gerido e o objeto executado, requisito este essencial para a demonstração da boa e regular aplicação dos recursos conveniados (Acórdãos n. 1856/2007 – 2ª Câmara, 1933/2007 – TCU – Plenário, 3872/2011 – TCU – 2ª Câmara, 3940/2014 – TCU – 1ª Câmara e 3438/2015 – TCU - 1ª Câmara).

16. Na situação em exame, a inidoneidade/invalidade da nota fiscal configura grave irregularidade, uma vez que impede o estabelecimento da vinculação entre os recursos federais do Pnae e a execução do objeto executado. A mencionada nota fiscal é elemento fundamental para comprovar que os recursos financeiros retirados da conta do Pnae foram destinados ao pagamento dos fornecedores/prestadores de serviço declarados na prestação de contas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56365256.

17. Tendo as notas fiscais sido reconhecidas como inidôneas (pelo órgão fazendário) e ante a ausência de outros elementos de prova que demonstrem o referido vínculo causal, resta evidenciada a inépcia da prestação de contas para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

18. Assim sendo, cabe realizar citação do responsável para que apresente suas alegações de defesa em relação ao débito que está sendo-lhe imputado, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo:

I - realizar a citação do Sr. José Eliomar da Costa Dias, CPF 454.000.673-87, ex-prefeito municipal de Água Doce do Maranhão/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), com fundamento nos arts. 10, § 1º; e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

a) falta de comprovação de despesas:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
1/7/2005	382,00
7/12/2005	11.059,20

b) prestação de contas com notas fiscais inidôneas e endereços não localizados:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
1/7/2005	2.563,00
29/7/2005	11.059,20
27/8/2005	11.059,20
1/10/2005	11.059,20
1/11/2006	11.059,20
1/11/2006	8.881,40
1/12/2006	14.106,40

c) **Ocorrência**: Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA, destinados à aquisição de gêneros para a merenda escolar, no exercício de 2005 e 2006, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

d) **Conduta do responsável**: Sr. José Eliomar da Costa Dias: na condição prefeito do Município de Água Doce do Maranhão/MA (gestões 2005-2008 e 2009-2012), geriu recursos do Pnae/2005 e Pnae/2006, cuja prestação de contas apresentou pagamentos com notas fiscais inidôneas e endereços não localizados, bem como ausência de comprovação de despesas.

e) Informar ainda ao responsável que caso venha a ser condenado pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido os juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Fortaleza, 28 de setembro de 2016
(Assinado eletronicamente)
Francisco Marcelo Pinheiro
AUFC/2ª DT/Secex-CE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56365256.